PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

Altera a Lei Complementar nº 193, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre o plano de cargos carreiras e salários da Fiscalização do Município de Itapoá.

LEI:

Art. 1º Altera os incisos I, IV, V, VI, VII e X, do art. 2º, da Lei Complementar nº 193, de 16 de julho de 2025, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

~~I – quadro de pessoal é o conjunto de classes de cargos de carreira da parte permanente do quadro de pessoal da fiscalização e auditor fiscal do município de Itapoá;~~

~~IV – carreira é a série de classes semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo a complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;~~

~~V – grupo ocupacional é o conjunto de classes isoladas ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;~~

~~VI – nível de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada classe;~~

~~VII – padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;~~

~~X – promoção é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observadas as normas estabelecidas nesta Lei;~~

I – quadro permanente: é o conjunto de classes de cargos de nível médio e superior, que integram o Quadro de Profissionais da Fiscalização;

IV - carreira é a estrutura de desenvolvimento funcional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, organizada em classes e níveis de vencimento, que possibilita a ascensão funcional por meio de promoção e progressão, conforme critérios de mérito e/ou antiguidade;

V - grupo ocupacional é o agrupamento de carreiras ou cargos cujas exigências de escolaridade, habilitação profissional e complexidade das atribuições sejam equivalentes;

VI – nível de vencimento é a posição vertical na tabela salarial, identificada por um numeral, que corresponde a uma determinada classe da carreira e define o vencimento-base inicial para os cargos nela agrupados, sendo alterada por meio de promoção;

VII – padrão de vencimento é o valor nominal do vencimento-base correspondente a cada etapa da faixa de vencimento, identificado por letras, representando a posição salarial específica do servidor em decorrência da progressão;

X – promoção é a ascensão do servidor para a classe e o nível de vencimento imediatamente superiores ao que ocupa, dentro da mesma carreira, no sentido vertical da tabela salarial, em razão do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta lei;

....." (NR)

Art. 2º Altera o *caput* do art. 4º e os incisos I e II, da Lei Complementar nº 193, de 16 de julho de 2025, que passa vigorar com a seguinte redação:

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

~~"Art. 4º O Quadro de Profissionais da fiscalização é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:~~

~~I - quadro dos servidores de Nível Médio: composto pelos cargos de Fiscais de Tributos, Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais Sanitários e Fiscais de Obras e Posturas;~~

~~II – quadro dos servidores de Nível Superior: composto pelos cargos de Auditor Fiscal, bem como os demais cargos criados pela Administração conforme necessidade e interesse público.~~

Art. 4º O Quadro de Profissionais da Fiscalização é composto pelos seguintes grupos ocupacionais:

I – grupo ocupacional de nível médio, compreende os cargos que exigem nível de escolaridade médio completo, correspondente aos níveis de vencimento I, II e III da tabela salarial;

I - grupo ocupacional de nível superior, compreende os cargos que exigem formação de nível superior, correspondente aos níveis de vencimento IV, V e VI da tabela salarial.

....."(NR)

Art. 3º Altera o §1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 193, de 16 de julho de 2025, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

~~§1º O percentual devido deve ser aplicado sobre o salário base do secretário municipal, devidamente estipulado em legislação municipal, e o resultado somado à remuneração do servidor.~~

§1º O percentual devido deve ser calculado sobre o valor do salário-base do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior Nível II, símbolo DAS II, previsto na alínea "a" do inciso I do art. 25 da Lei Complementar nº 110, de 22 de fevereiro de 2022.

....." (NR)

Art. 4º Altera os §§ 1º e 2º e *caput* do art. 31, e insere o §3º, no art. 31, da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 31. A promoção se processa sempre que, preenchidos os requisitos legais pelo servidor, na forma prevista neste Capítulo, num lapso temporal nunca superior a 10 anos de efetivo exercício no cargo, não dependendo da existência de vaga.~~

~~§1º O pedido do servidor deve ser analisado no prazo máximo de 30 dias a contar do protocolo do requerimento.~~

~~§2º Somente é promovido o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, ressalvado o servidor investido em cargos comissionados e eletivos.~~

Art. 31. O servidor que completar 10 (dez) anos de efetivo exercício na mesma classe será automaticamente promovido para a classe imediatamente superior dentro da respectiva carreira, independentemente da existência de vaga.

§1º Por decorrência da promoção, o posicionamento do servidor na tabela salarial dar-se-á no nível de vencimento da nova classe, preservando-se o padrão de vencimento (letra) alcançado em decorrência das progressões obtidas na classe anterior.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

§2º O acréscimo pecuniário decorrente da promoção é pago automaticamente, no mês subsequente ao término do interstício.

§3º A promoção é concedida automaticamente ao servidor que estiver em efetivo exercício do seu cargo, equiparando-se a esta condição os servidores investidos em cargos em comissão no Poder Executivo Municipal, funções de confiança ou mandatos eletivos.

....."(NR)

Art. 5º Cria vagas de cargos conforme a seguir especificados:

I – 3 (três) vagas de Fiscal de Obras de Posturas, integrantes do Grupo Ocupacional de Ensino Médio, do Anexo I;

II – 6 (seis) vagas de Fiscal de Meio Ambiente, integrantes do Grupo Ocupacional de Ensino Médio, do Anexo I;

III – 3 (três) vagas de Fiscal Sanitário, integrantes do Grupo Ocupacional de Ensino Médio, do Anexo I.

Art. 6º Cria cargos e respectivas classes a seguir especificados, que passam a integrar o Quadro Permanente de Cargos, Anexo I, da Lei Complementar nº 193, de 2025:

I – 1 (uma) vaga de Fiscal do Procon, integrante do Grupo Ocupacional de Fiscalização de Nível Superior, no Anexo I;

II – 1 (uma) vaga de Fiscal de Edificações, integrante do Grupo Ocupacional de Fiscalização de Nível Superior, no Anexo I;

III – 1 (uma) vaga de Fiscal Farmacêutico, integrante do Grupo Ocupacional de Fiscalização de Nível Superior, no Anexo I.

Art. 7º Extingue classes de cargos previstas na Lei nº 193, de 2025, atualmente vagas, conforme disposto no Anexo V desta lei.

Art. 8º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 9º Inclui o inciso VI, no Anexo III, da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 10. Inclui o inciso VII no Anexo III, da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 11. Inclui o inciso VIII no Anexo III da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 12. Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 13. Inclui o anexo V na da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 14. Revoga o Anexo II da Lei Complementar nº 193, de 2025.

Art. 15. Revoga as alíneas "*d*" e "*e*" e seus respectivos itens do inciso I do Anexo III da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 16. Revoga as alíneas "*d*" e "*e*" e seus respectivos itens do inciso II do Anexo III da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Art. 17. Revoga as alíneas "*d*" e "*e*" e seus respectivos itens do inciso III do Anexo III da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 18. Revoga as alíneas "*d*" e "*e*" e seus respectivos itens do inciso IV do Anexo III da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 19. Revoga as alíneas "*d*" e "*e*" e seus respectivos itens do inciso V do Anexo III da Lei Complementar nº 193, de 2025, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 26 de setembro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20693

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

"ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DO QUADRO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

~~Grupo~~	~~Cargo Preexistente~~	~~Nº de Vagas~~	~~Novo enquadramento (nível)~~	~~Tabela~~
~~1~~	~~Fiscal de Obras e Posturas I~~	~~03~~	~~I~~	~~A~~
	~~Fiscal de Obras e Posturas II~~	~~03~~	~~II~~	~~A~~
	~~Fiscal de Obras e Posturas III~~	~~01~~	~~III~~	~~A~~
	~~Fiscal de Meio Ambiente I~~	~~03~~	~~I~~	~~A~~
	~~Fiscal de Meio Ambiente II~~	~~01~~	~~II~~	~~A~~
	~~Fiscal de Meio Ambiente III~~	~~03~~	~~III~~	~~A~~
	~~Fiscal de Tributos I~~	~~04~~	~~I~~	~~A~~
	~~Fiscal de Tributos II~~	~~02~~	~~II~~	~~A~~
	~~Fiscal de Tributos III~~	~~03~~	~~III~~	~~A~~
	~~Fiscal Sanitário I~~	~~03~~	~~I~~	~~A~~
	~~Fiscal Sanitário II~~	~~03~~	~~II~~	~~A~~
	~~Fiscal Sanitário III~~	~~01~~	~~III~~	~~A~~
~~2~~	~~Auditor Fiscal I~~	~~02~~	~~I~~	~~B~~
	~~Auditor Fiscal II~~	~~02~~	~~II~~	~~B~~

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DO QUADRO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Grupo Ocupacional	**C/H Semanal**	**Cargos**	**Vagas**	**Classe / Nível de Vencimento**	**Classe / Nível de Vencimento**	**Classe / Nível de Vencimento**
Nível Médio	40 horas semanais	Fiscal de Obras e Posturas	8	I / I	II / II	III/III
		Fiscal de Meio Ambiente	10	I / I	II / II	III/III
		Fiscal de Tributos	8	I / I	II / II	III/III
		Fiscal Sanitário	8	I / I	II / II	III/III
Nível Superior	40 horas semanais	Auditor Fiscal	4	I / IV	II / V	III/VI
		Fiscal de Edificações	1	I / IV	II / V	III/VI
		Fiscal Farmacêutico	1	I / IV	II / V	III/VI
		Fiscal do Procon	1	I / IV	II / V	III/VI

....." (NR)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

I - .....

.....

~~d) recrutamento:~~

~~1. externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Fiscal de Tributos I.~~

~~2. interno: para a classe de Fiscal de Tributos II;~~

~~e) perspectivas de desenvolvimento funcional:~~

~~1. progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;~~

~~2. promoção:~~

~~2.1. para a classe de Fiscal de Tributos II, observando o interstício mínimo de 2 anos na classe de Fiscal de Tributos I;~~

~~2.2. para a classe de Fiscal de Tributos III, observado o interstício mínimo de 2 anos na classe de Fiscal de Tributos II.~~

II - .....

.....

~~d) recrutamento:~~

~~1. externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Fiscal de Obras e Posturas I;~~

~~2. interno: para a classe de Fiscal de Obras e Posturas II;~~

~~e) perspectivas de desenvolvimento funcional:~~

~~1. progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;~~

~~2. promoção:~~

~~2.1. para a classe de Fiscal de Obras e Posturas II, observado o interstício mínimo de 2 anos na classe de Fiscal de Obras e Posturas I;~~

~~2.2. para a classe de Fiscal de Obras e Posturas III, observado o interstício mínimo de 2 anos na classe de Fiscal de Obras e Posturas II.~~

III - .....

.....

~~d) recrutamento:~~

~~1. externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Fiscal Sanitário I;~~

~~2. interno: para a classe de Fiscal Sanitário II;~~

~~e) perspectivas de desenvolvimento funcional:~~

~~1. progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;~~

~~2. promoção:~~

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

~~2.1. para a classe de Fiscal Sanitário II, observado o interstício mínimo de 2 anos na classe de Fiscal Sanitário I;~~

~~2.2. para a classe de Fiscal Sanitário III, observado o interstício mínimo de 2 anos na classe de Fiscal Sanitário II.~~

IV - .....

.....

~~d) recrutamento:~~

~~1. externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Fiscal de Meio Ambiente I;~~

~~2. interno: para a classe de Fiscal de Meio Ambiente II;~~

~~e) perspectivas de desenvolvimento funcional:~~

~~1. progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;~~

~~2. promoção:~~

~~2.1. para a classe de Fiscal de Meio Ambiente II, observado o interstício mínimo de 2 anos na classe de Fiscal de Meio Ambiente I;~~

~~2.2. para a classe de Fiscal de Meio Ambiente III, observado o interstício mínimo de 2 anos na classe de Fiscal de Meio Ambiente II.~~

V - .....

.....

~~d) recrutamento:~~

~~1. externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Auditor Fiscal I;~~

~~2. interno: para a classe de Auditor Fiscal II;~~

~~e) perspectiva de desenvolvimento profissional:~~

~~1. progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;~~

~~2. promoção:~~

~~2.1. da classe de Auditor Fiscal I para a classe de Auditor Fiscal II, observado o interstício mínimo de 2 anos em cada uma das classes anteriores.~~

"VI - cargo: Fiscal de Edificações

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades de fiscalização em edificações que exijam a qualificação de ensino superior em engenharia civil, compreendendo atos de atividades de fiscalização e orientação em estabelecimentos de atividades econômicas, especialmente em empresas construtoras, incorporadoras, imobiliárias, executores de loteamentos e pessoas sujeitas às ações do Poder Público nas áreas de Edificações e Loteamentos.

b) atribuições típicas:

1. reunir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa a que lhe compete;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

2. fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação urbanística, em especial as do Plano Diretor e Código de Obras;
3. vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;
4. acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;
5. percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes sob sua responsabilidade, detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;
6. fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei;
7. embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;
8. fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais;
9. verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação urbanística concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares; acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação;
10. inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;
11. outras atribuições conferidas pelo Conselho de Registro Classe do profissional;
12. dirigir veículos oficiais quando houver necessidade de deslocamento para realização das atribuições do seu cargo.

c) requisitos para provimento: Ensino superior completo em Engenharia Civil e inscrição no respectivo conselho de classe.

VII – cargo: Fiscal Farmacêutico

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades de a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.

b) atribuições típicas:

1. exercer atividades de controle e de fiscalização em vigilância sanitária sobre estabelecimentos comerciais, industriais, de saúde e de interesse em saúde;
2. fiscalização sanitária de estabelecimentos participantes da cadeia produtiva de medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, produtos, serviços e exercício profissionais na área da saúde, e de interesse em saúde, promovendo a saúde pública;
3. fiscalização sanitária de laboratórios de análises clínicas, de pesquisa, de ensino, de anatomia patológica e citologia clínica, de genética, de citogenética, de hemoterapia, atividades e serviços relacionados;
4. Controlar e fiscalizar a dispensação de medicamentos e substâncias entorpecentes, psicotrópicas, antimicrobianas e outras de controle especial, bem como a segurança do processo de utilização de medicamentos e de produtos para a saúde relacionados com o preparo, administração e descarte de medicamentos;
5. participar da elaboração, coordenação, implementação e fiscalização de políticas de medicamentos;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

6. assessorar a elaboração de legislações pertinentes;
7. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.
8. Participar do planejamento e execução de inspeções sanitárias de rotina e para licenciamento de edificações, estabelecimentos públicos e privados de interesse da Vigilância Sanitária nas áreas de ação básica, de baixa complexidade, de média complexidade e de alta complexidade, do meio ambiente e dos ambientes de trabalho, devendo, ainda: fazer cumprir as leis e os regulamentos sanitários, expedindo termos, notificações, auto de intimação, auto de infração, de imposição de penalidades, multas, entre outros, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde pública;
9. dirigir veículos oficiais quando houver necessidade de deslocamento para realização das atribuições do seu cargo;
10. exercer outras atribuições afins.

c) Requisito para provimento: ensino superior completo em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe.

VIII – cargo: Fiscal do PROCON

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a contribuir com o cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor, a fim de evitar conflitos e equilibrar as relações de consumo envolvidas entre as partes, apurando e comprovando práticas infrativas, lavrando autos de infração, bem como, educando fornecedores e consumidores.

b) atribuições típicas:

1. Executar serviços de auditoria no mercado de consumo, efetuando diligências e vistorias, visando ao fiel cumprimento das legislações de proteção e defesa do consumidor, bem como subsidiar com informações verídicas os processos de denúncias ou reclamações de consumidores: a) Fiscalizando os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços (públicos e privados), bem como as condições de seus produtos; b) Apurando as infrações contra o consumidor; c) Examinando documentos fiscais, livros comerciais e de estoque, bem como demais documentos correlatos.
2. Apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, bem como consumidores individuais.
3. Efetuar ações de fiscalização em atendimento das reclamações, notadamente aquelas que necessitam de verificação in loco para a comprovação da possível prática infrativa.
4. Interditar estabelecimentos, de acordo com a legislação vigente, por decisão da autoridade administrativa do órgão de defesa do consumidor.
5. Notificar infratores, de acordo com a legislação vigente, solicitando a apresentação de documentos e/ou informações necessárias para a apuração de práticas infrativas contra a classe consumerista.
6. Lavrar Autos de Infração, de Apreensão e de Constatação, bem como notificações às empresas por infringências às normas previstas na legislação consumerista, ou ainda, conceder prazos para a resolução de irregularidades, por infringências às normas previstas na Legislação consumerista, ou para apuração de práticas infrativas contra os consumidores nos casos de constatação e notificação.
7. Subsidiar decisão da instância superior, quando couber, elaborando relatórios de fiscalização, autuação, visitas e/ou outros.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

8. Orientar consumidores, produtores e prestadores de serviços sobre os fundamentos da relação de consumo, segundo os preceitos legais, visando subsidiá-los com informações pertinentes.
9. Dirigir veículos oficiais quando houver necessidade de deslocamento para realização das atribuições do seu cargo;
10. Exercer outras atribuições afins.

c) requisitos para provimento: ensino superior completo em Direito.” (NR)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

ANEXO IV

TABELA SALARIAL DO QUADRO DE FISCALIZAÇÃO DE ITAPOÁ

	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
A	I	6339,85	6593,44	6857,18	7131,47	7416,73	7713,40	8021,93	8342,81	8676,52	9023,58	9384,53	9759,91	10150,30	10556,32	10978,57	11417,71	11874,42	12349,40	12843,37	13357,11
	II	7044,27	7326,04	7619,08	7923,85	8240,80	8570,43	8913,25	9269,78	9640,57	10026,19	10427,24	10844,33	11278,10	11729,23	12198,40	12686,33	13193,79	13721,54	14270,40	14841,21
	III	7748,70	8058,65	8380,99	8716,23	9064,88	9427,48	9804,58	10196,76	10604,63	11028,82	11469,97	11928,77	12405,92	12902,16	13418,24	13954,97	14513,17	15093,70	15697,44	16325,34
B	IV	7044,27	7326,04	7619,08	7923,85	8240,80	8570,43	8913,25	9269,78	9640,57	10026,19	10427,24	10844,33	11278,10	11729,23	12198,40	12686,33	13193,79	13721,54	14270,40	14841,21
	V	7748,70	8058,65	8380,99	8716,23	9064,88	9427,48	9804,58	10196,76	10604,63	11028,82	11469,97	11928,77	12405,92	12902,16	13418,24	13954,97	14513,17	15093,70	15697,44	16325,34
	VI	8523,57	8864,51	9219,09	9587,86	9971,37	10370,23	10785,04	11216,44	11665,09	12131,70	12616,97	13121,64	13646,51	14192,37	14760,07	15350,47	15964,49	16603,07	17267,19	17957,88

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

ANEXO V

Classes de Cargos Extintos (Lei nº 193/2025)		
Quantidade de vagas extintas	**Classe**	**Grupo Ocupacional (Lei nº 193/2025)**
1	Fiscal do Meio Ambiente II	Grupo Ocupacional de Nível Médio
2	Fiscal de Obras e Posturas II	Grupo Ocupacional de Nível Médio
2	Fiscal de Tributos II	Grupo Ocupacional de Nível Médio
2	Fiscal Sanitário II	Grupo Ocupacional de Nível Médio
2	Auditor Fiscal II	Grupo Ocupacional de Nível Superior

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 16 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores (as) Vereadores (as), o Projeto de Lei Complementar em pauta propõe a alteração da Lei nº 193/2025, objetivando: aumentar o número de vagas das classes de cargos já existentes, criar novas classes de cargos, ajustar o interstício e as regras de promoção dos servidores integrantes do Quadro de Fiscalização, e ajustar o percentual de capacitação, harmonizando-as com as normas estabelecidas para o quadro geral de pessoal e para os servidores da saúde.

Da ampliação das vagas de cargos já existentes previstas no artigo 5º do PLC 28/2025

A proposta submete à deliberação dessa casa o aumento de número de vagas dos cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal Sanitário.

A matéria propõe a necessária recomposição e ampliação do quadro do cargo de Fiscal de Meio Ambiente: desde o ano de 2016, quando o Município ainda contava com o número aproximado de 18.000 habitantes, apenas 2 servidores efetivos exercem as tarefas fundamentais de fiscalização, num território que abeira os 248 km².

Hoje, com uma população estimada no número de 36.033, o que representa um aumento populacional na casa dos 92 % ocorrido em menos de uma década, com desafios que afloram cada vez mais complexos, a revisão do quadro funcional torna-se uma medida indispensável para realizar de modo eficiente essa etapa essencial do poder de polícia ambiental, fortalecendo de modo abrangente medidas preventivas e repressivas, a fim de manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Afinal, esse crescimento exponencial da cidade amplia as demandas relacionadas ao uso e ocupação do solo, à geração de resíduos, à poluição sonora, à ocupação irregular em áreas de preservação permanente, à checagem de licenciamento e ao descarte inadequado de efluentes.

Para se ter uma ideia do cenário atual, no período compreendido entre 11.09.2024 a 11.09.2025, a SEMAI registrou 583 demandas ambientais que envolveram ações fiscalizatórias. Por conta das limitações atuais do quadro funcional, tais demandas só puderam ser atendias, em média, num prazo de 15 dias, intervalo que precisa ser reduzido, sobretudo pela sensibilidade que é endógena ao tema ambiental. Além do mais, no período apurado, a SEMAI expediu 240 notificações, lavrou 160 autos de infração, respondeu 80 denúncias recebidas pela Ouvidoria municipal, emitiu 252 certidões, além de atuar nas requisições de órgãos de controle, exigindo levantamentos técnicos e pareceres especializados; isso tudo sem contar as diversas denúncias e solicitações que são formuladas pela população ou por outros agentes públicos que são direcionadas aos fiscais ambientais.

Dessa forma, o conjunto de atividades realizadas representa um volume incompatível com a atual capacidade operacional de tão somente 2 fiscais ambientais, gerando sobrecarga de trabalho assim como atrasos indesejados, além de limitar o desenvolvimento de ações de fiscalização preventiva.

O quadro atual de Fiscais do Meio Ambiente é composto de apenas 2 servidores. Embora constem outras 2 vagas previstas no quadro funcional atual, ainda que elas fossem colmatadas com a abertura de novo concurso público, o número continuaria contrastando com a dimensão das demandas que chegam à SEMAI.

Assim, a propositura objetiva ampliar o número de fiscais ambientais com a abertura de outras 6 vagas para o cargo. Esse número, inclusive, compreende uma prognose de um crescimento

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

contínuo das demandas ambientais, que podem ocorrer até o fim da gestão em curso.

Só assim o Município será capaz de assegurar a eficácia das políticas ambientais de sua competência, e poderá fortalecer a presença preventiva da SEMAI, atuação que é condição de possibilidade para conservação do meio ambiente municipal.

Outro objetivo da proposta é reestruturar a fiscalização sanitária municipal. Atualmente, o departamento de Vigilância Sanitária do município possui 2 servidores atuantes e 3 vagas disponíveis no quadro funcional que poderão ser ocupados após a realização de um novo concurso público. No entanto, as demandas direcionadas à fiscalização sanitária, que compreendem atividades de controle que impactam diretamente na saúde da população, exigem o reforço de pessoal. Inclusive, é relativamente comum que as demandas de fiscalização relacionados à Secretaria do Meio Ambiente também exijam a presença de Fiscais da Vigilância Sanitária.

A ampliação do quadro com a implementação de mais 3 vagas busca acompanhar o crescimento incessante das demandas sanitárias, a fim de prevenir e repreender irregularidades que atingem a saúde pública, bem como compatibilizar o número de fiscais sanitário ao número de fiscais do meio ambiente para correta execução dos trabalhos.

Na mesma linha, a construção civil é uma das áreas cujo crescimento é o mais acelerado no município. Somado a isso, o aumento populacional vindica a intensificação nos trabalhos de fiscalização das normas de postura municipal. A estrutura atual mostra-se precária, uma vez que conta com apenas 2 servidores no quadro, trazendo a necessidade de pessoal em quantidade adequada para o enfrentamento das demandas. Dito isso, a presente propositura almeja a criação de mais 3 vagas para o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, nivelando a disposição de pessoal efetivo com o volume de trabalho realizado pelos fiscais.

Da criação de novas classes de cargos

O presente projeto também cria novas classes de cargos de fiscais que passam a integrar o Grupo Ocupacional de Nível Superior, quais sejam: Fiscal Farmacêutico, Fiscal de Edificações e Fiscal do Procon.

O cargo de fiscal do Procon, como próprio nome sugere, é destinada para fiscalização dos estabelecimentos comerciais para garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, além de aplicar sanções e atender as reclamações dos munícipes. Importa salientar que a criação desse cargo, além de necessário na estrutura municipal, decorre de demanda extrajudicial promovida pela 2ª Promotoria de Justiça, no inquérito civil n. 06.2022.00001757-3, para fortalecimento dos órgãos municipais e defesa do consumidor.

O cargo de Fiscal de Edificações decorre da necessidade de se criar um cargo de nível superior, ocupados exclusivamente por engenheiros civil que possuem conhecimento suficiente e atribuições decorrentes da própria lei para fiscalização das obras de Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, em execução no município.

A presença dessa categoria de fiscais é vital para que a cidade se desenvolva de maneira ordenada e com infraestrutura adequada. Sem esse controle, há o risco de proliferação de construções irregulares, que comprometem a mobilidade urbana, a segurança das edificações e o bem-estar dos moradores. O fiscal é o elo entre a legislação urbanística e a prática, garantindo que o planejamento urbano se torne realidade nas ruas, bairros e comunidades.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Com o desenvolvimento acelerado de Itapoá, a existência desses profissionais tornou-se necessária e urgente. Inicialmente, pretende-se a criação de apenas 1 vaga, mas, desde já, a intenção da gestão é aumentar gradativamente o número desses fiscais no quadro funcional.

A criação do cargo de Fiscal Farmacêutico decorre da necessidade de criar um cargo estratégico para fiscalização dos produtos e serviços prestados por farmácias, drogarias, laboratórios etc a fim de assegurar a qualidade dos serviços de saúde, proteger a saúde pública e garantir o exercício ético e legal da profissão farmacêutica.

O exercício profissional e as atribuições privativas do farmacêutico, na vigilância sanitária, estão previstos nas Leis Federais nº. 13.021/2014, e 3.820/1960, e no Decreto Federal n. 85.878/1981, que define como atos de responsabilidade privativo do farmacêutico, "a fiscalização profissional sanitária e técnica das empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica" (artigo 1º, inciso III).

Do ajuste nas regras de promoção

Outra modificação fundamental é a uniformização das regras de desenvolvimento funcional do servidor na modalidade promoção, uma vez que a legislação atual apresenta inconsistência normativa em relação ao projeto de Lei 24/2025 que substituiu a antiga Lei 155/2003

O artigo 31 da atual legislação prevê uma regra geral: "*a promoção se processa sempre que, preenchidos os requisitos legais pelo servidor, na forma prevista neste Capítulo,* ***num lapso temporal nunca superior a 10 anos de efetivo exercício no cargo****, não dependendo da existência de vaga*".

Em sentido diferente, as alíneas "*e*" da descrição dos cargos no Anexo III, descrevem um prazo mínimo de 2 anos que o servidor (fiscal de nível médio ou auditor fiscal) deve ocupar a classe para ter direito à promoção.

Como se vê, essa diferença na redação pode acarretar prejuízo à evolução funcional do servidor já que prevê requisitos temporais diferentes para a promoção.

A solução proposta implementa um prazo único para desenvolvimento funcional, estabelecendo 2 anos para progressão e 10 anos para promoção por antiguidade, que será automática e independente da criação de cargos do nível subsequente.

Além do mais, a unificação dos prazos de promoção para os servidores que integram as carreiras da fiscalização municipal encontra respaldo no princípio da isonomia, considerando que o PLC 24/2025 estabelece o interstício de 10 anos para os servidores do quatro geral e o Plano de Carreiras dos Cargos da Saúde, igualmente, adota o mesmo critério temporal, havendo, portanto, a necessidade de tratamento isonômico entre os servidores do mesmo ente federativo.

Com a promoção automática, torna-se desnecessária a criação de vagas nas classes II e III, justificando a extinção das vagas desocupadas nesses níveis. É importante ressaltar que a promoção não constitui investidura em cargo diferente, mas elevação do nível do vencimento do cargo ocupado.

Alteração de conceitos

A presente proposta visa também alterar os conceitos previstos no artigo 2º desta lei a fim de afastar qualquer possibilidade de intepretação divergente.

Harmonização dos percentuais devidos pela capacitação

A presente proposta altera o artigo 31, que atualmente prevê o cálculo do adicional de capacitação sobre percentual base do subsídio do Secretário (DAS I), conferindo tratamento diferenciado

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

aos servidores do quadro de fiscalização em relação a todos os demais servidores do quadro geral e da saúde.

Esta disparidade viola frontalmente o princípio constitucional da isonomia, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que exige tratamento equânime entre servidores em situação jurídica equivalente.

A harmonização dos critérios de cálculo do adicional de capacitação constitui medida imperativa para assegurar a observância do princípio da igualdade no âmbito da Administração Pública municipal, eliminando discriminações injustificadas e promovendo a uniformidade do regime jurídico aplicável aos servidores públicos municipais.

Das alterações propostas nos Anexo I da Lei nº. 193/2025

Para evitar dúvidas em relação à reordenação proposta, explicamos detalhadamente o motivo da alteração do quadro do Anexo I, que apresenta os cargos do quadro de fiscalização.

Ao analisar a tabela prevista na Lei nº. 193/2025, verifica-se o Anexo I traz os quantitativos referente às classes de cargos da fiscalização. Como exemplo, utilizaremos o cargo de Fiscal de Obras e Posturas na estrutura administrativa atual.

Atualmente, o quando funcional desse cargo é composto por:

- 3 (três) vagas de Fiscal de Posturas I;
- 3 (três) vagas de Fiscal de Posturas II;
- 1 (vaga) de Fiscal de Postura III;

A classe I do cargo deve necessariamente ser ocupada por provimento originário, ou seja, mediante a nomeação de candidato aprovado em concurso público. Já as classes II e III são alcançadas por meio da promoção automática, após o preenchimento do requisito temporal previsto na legislação vigente.

Quando o servidor é promovido de uma classe para a subsequente, não há alteração nas atribuições do cargo. A promoção implica apenas na elevação do nível de vencimento. Nesse contexto, quando o servidor desenvolve sua carreira por meio de promoção, não ocupa nova vaga no cargo; apenas eleva o seu nível de vencimento. Por esse motivo, não há necessidade de criar vagas nas Classes II e III, por meio de lei, para que o servidor possa promover na carreira.

Assim, diante dessa desnecessidade, propõe-se a extinção das vagas atualmente **desocupadas** nas Classes II e III.

Com esta reestruturação, o novo quadro de vagas dos cargos da fiscalização será composto pela soma das vagas ocupadas e disponíveis na Classe I (provimento originário), das vagas ocupadas nas Classes II e III, e das novas vagas que estão sendo criadas pela presente proposta.

Por fim, apresentam-se os dados individuais de cada cargo que formam o quadro permanente do Anexo I da presente proposta:

a) Fiscal de Obras e Posturas: 3 vagas disponíveis na Classe I, 1 vaga preenchida na Classe II e 1 vaga preenchido na Classe III, acrescida das 3 vagas que estão sendo criadas pelo artigo 5°, I, do PLC 28/2025, totalizando 8 vagas;

b) Fiscal do Meio Ambiente: 2 vagas disponíveis na Classe I, 1 vaga ocupada na Classe I, 1 vaga ocupada na Classe III, acrescida das 6 vagas que estão sendo criadas pelo artigo 5°, II, do PLC 28/2025, totalizando 10 vagas;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

c) Fiscal Sanitário: 3 vagas disponíveis na Classe I, 1 vaga ocupada na Classe II, 1 vaga ocupada na Classe III, acrescida das 3 vagas que estão sendo criadas pelo artigo 5°, III, do PLC 28/2025, totalizando 8 vagas.

d) Fiscal de Tributos: 4 vagas disponíveis na Classe II, 1 vaga ocupada na Classe I, 1 vaga ocupada na Classe II, 3 vagas ocupadas na Classe III, totalizando 8 vagas.

Das alterações propostas nos Anexo IV da Lei nº. 193/2025

A alteração no Anexo IV está sendo realizada exclusivamente para corrigir um erro de grafia identificado na tabela salarial, na Classe III do Grupo Ocupacional de Nível Superior.

Atualmente, a tabela salarial da Lei Complementar nº 193/2025 indica que o Grupo Ocupacional de Nível Superior está identificado pela letra B, com os seguintes níveis de vencimento:

- Classe I: nível IV;
- Classe II: nível V;
- Classe III: nível IV (erro identificado).

Dessa forma, considerando a necessidade de alteração na redação da lei, propõe-se corrigir o nível de vencimento da Classe III, substituindo **IV** por **VI**.

Ressalta-se que a presente alteração não modifica os valores salariais, limitando-se apenas à correção da nomenclatura no nível de vencimento da Classe III, do Grupo Ocupacional de Nível Superior na tabela salarial do Anexo IV.

Conclusão

As alterações propostas são fundamentais para adequar a estrutura administrativa ao crescimento municipal, implementar a isonomia e garantir eficácia das políticas públicas de fiscalização, promover isonomia entre servidores, atender demandas do Ministério Público e fortalecer a proteção ambiental, sanitária e urbanística.

A aprovação deste projeto representa investimento estratégico na capacidade institucional do Município, assegurando serviços públicos de qualidade e desenvolvimento sustentável para a população de Itapoá.

Respeitosamente submetemos esta propositura à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na compreensão de sua relevância e urgência.

Atenciosamente,

Itapoá, 26 de setembro de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800